

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

| Suplementação | | | |
|---------------|--|---------------|--|
| 25 | Secretaria dos Negócios Metropolitanos | | |
| 25.01 | Secretaria dos Negócios Metropolitanos | | |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações | 14.464.000,00 | |
| | Subtotal | 14.464.000,00 | |
| | TOTAL | 14.464.000,00 | |

| Projetos | Corrente | Capital | Total |
|-----------------------------------|---------------|---------|---------------|
| Implantação de Aterros Sanitários | | | |
| 03.59.325.1.331 | 14.464.000,00 | | 14.464.000,00 |
| TOTAIS | 14.464.000,00 | | 14.464.000,00 |

TABELA 2 Cz\$

| Suplementação | | | |
|---------------|--|---------------|--|
| 25 | Secretaria dos Negócios Metropolitanos | | |
| 25.01 | Administração Direta | | |
| | Secretaria dos Negócios Metropolitanos | 14.464.000,00 | |
| | Total | 14.464.000,00 | |
| | 3.ª Quota | 14.464.000,00 | |

DECRETO N.º 29.048, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 45.098.551,00 (quarenta e cinco milhões, noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria do Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Trávolo Popouchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

| Suplementação | | | |
|---------------|--|---------------|--|
| 32 | Secretaria do Abastecimento | | |
| 32.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | 98.551,00 | |
| 3.1.2.0 | Materiais de Consumo | 4.500.000,00 | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 11.000.000,00 | |
| | Subtotal | 15.598.551,00 | |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | 28.000.000,00 | |
| 4.2.6.0 | Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina. | 1.500.000,00 | |
| | Subtotal | 29.500.000,00 | |
| | TOTAL | 45.098.551,00 | |

| Atividades | Corrente | Capital | Total |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Manutenção de Próprios | | | |
| 04.16.021.2.070 | 1.500.000,00 | | 1.500.000,00 |
| Coordenação Administração Geral Pasta | | | |
| 04.16.021.2.169 | 3.000.000,00 | | 3.000.000,00 |
| Execução da Política de Abastecimento | | | |
| 04.16.021.2.194 | 98.551,00 | 25.000.000,00 | 25.098.551,00 |
| Manutenção dos Serviços de Transporte | | | |
| 04.16.021.2.563 | 5.500.000,00 | | 5.500.000,00 |
| Processamento de Dados | | | |
| 04.16.021.2.564 | 10.000.000,00 | | 10.000.000,00 |
| TOTAIS | 15.598.551,00 | 29.500.000,00 | 45.098.551,00 |

| Redução | | | |
|---------|--|---------------|--|
| 32 | Secretaria do Abastecimento | | |
| 32.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 45.098.551,00 | |
| | Subtotal | 45.098.551,00 | |
| | TOTAL | 45.098.551,00 | |

| Atividades | Corrente | Capital | Total |
|------------------------|---------------|---------|---------------|
| Manutenção de Próprios | | | |
| 04.16.021.2.070 | 45.098.551,00 | | 45.098.551,00 |
| TOTAIS | 45.098.551,00 | | 45.098.551,00 |

DECRETO N.º 29.049, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a redação do artigo 76 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do artigo 76 do Decreto 22.603, de 23 de agosto de 1984:

"Artigo 76 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II — Penitenciária do Estado;

III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;

IV — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé de Azevedo" de Bauri;

V — Casa de Custódia e Tratamento Dr. Amado Ferreira;

VI — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé;

VII — Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado";

VIII — Penitenciária de Presidente Venceslau;

IX — Centro de Observação Criminológica;

X — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Favero";

XI — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;

XII — Presídio de Sorocaba;

XIII — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho";

XIV — Penitenciária Feminina da Capital;

XV — Penitenciária de Araraquara;

XVI — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz";

XVII — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira";

XVIII — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;

XIX — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima";

XX — Penitenciária de Franco da Rocha;

XXI — Presídio Professor Ataliba Nogueira;

XXII — Presídio Dr. Rubens Aleixo Sendin;

XXIII — Cadeia Pública do Hipódromo;

XXIV — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXV — Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé;

XXVI — Casa de Detenção de Presidente Prudente;

XXVII — Casa de Detenção de Parelheiros;

XXVIII — Casa de Detenção de Campinas;

XXIX — Casa de Detenção de Marília;

XXX — Casa de Detenção de São Vicente;

XXXI — Penitenciária de Guarulhos;

XXXII — Penitenciária de Presidente Bernardes."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 24.904, de 12 de março de 1986 e o Decreto n.º 27.915, de 8 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988

DECRETO N.º 29.050, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, situado no Bairro de Guaianases, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 5.º, letra "g" e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno com benfeitorias, situado à Avenida Professor Osvaldo de Oliveira, 610, Bairro de Guaianases, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Secretaria de Estado da Saúde, imóvel que consta pertencer ao Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., a saber:

"localiza-se na quadra formada pelas Avenidas Nossa Senhora de Guadalupe, antiga Avenida 2, Professor Osvaldo de Oliveira, antiga Avenida 3, Rua Caetano Duarte, antiga Rua 26 e prolongamento da antiga Rua 26 de forma irregular, iniciando-se as divisas no ponto "A" situado no alinhamento da Av. Professor Osvaldo de Oliveira, distante 40,00m do eixo da Rua Caetano Duarte; daí segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Av. Professor Osvaldo de Oliveira numa distância de 26,50m até o ponto "B"; daí, deflete à direita, em curva, numa distância de 14,25m até o ponto "C" acompanhando a confluência dos alinhamentos da Av. Professor Osvaldo de Oliveira, com a Rua Caetano Duarte, antiga Rua 26; daí, segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da Rua Caetano Duarte, numa distância de 65,00m até o ponto "D"; daí, deflete em curva, à direita, acompanhando a confluência dos alinhamentos da Rua Caetano Duarte e da mesma Rua Caetano Duarte, antigo prolongamento da Rua 26, numa distância de 13,25m até o ponto "E"; daí, segue em linha reta acompanhando o alinhamento neste trecho da Rua Caetano Duarte, antigo prolongamento da Rua 26, numa distância de 31,00m até o ponto "F"; daí, em curva 5,50m do alinhamento da Rua Caetano Duarte, antigo prolongamento da Rua 26, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta perpendicular à Av. Professor Osvaldo de Oliveira por 107,00m confrontando com terrenos de propriedade de Ernest Moskovits e sua mulher, até o ponto inicial "A", onde forma um ângulo de 90º, com alinhamento da Av. Professor Osvaldo de Oliveira, no Jardim Helena, bairro de Guaianases, encerrando área total de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria de Estado da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis com benfeitorias, situados em Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 5.º letra "g", e 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de prédios e terreno, situado à Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho n.º 270, e outros em Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, bem como os acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliário, veículo, direitos e quaisquer outros bens destinados a manutenção e funcionamento do Hospital Zona Sul, necessários à Secretaria de Estado da Saúde, imóvel que consta pertencer ao Hospital Zona Sul S.A., a saber:

Inicia no Ponto "1", situado no alinhamento da Rua Senador Dantas, distante aproximadamente 1,80m da confluência desta Rua com a Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Senador Dantas, percorrendo a distância de 74,04m até o Ponto "2"; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo a distância de 18,46m até o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta percorrendo uma distância de 4,61m até o Ponto "4", sendo que do ponto 2 ao ponto 4 confronta com o imóvel n.º 105-A da Rua Senador Dantas; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 5,40m até o Ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 12,95m até o Ponto "6"; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 0,78m até o Ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 18,64m até o Ponto "8"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 7,56m até o Ponto "9", sendo que do ponto 4 ao ponto 9 confronta com o imóvel de Bento Pires de Oliveira ou Successores; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 6,40m até o Ponto "10"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 53,84m até o Ponto "11", sendo que do ponto 9 ao ponto 11 confronta com o imóvel n.º 222 da Rua Senador Flaquer; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Senador Flaquer, percorrendo uma distância de 18,10m até o Ponto "12"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel n.º 252 da Rua Senador Flaquer, percorrendo uma distância de 24,40m até o Ponto "13"; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 6,10m até o Ponto "14"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 12,62m até o Ponto "15"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 27,50m até o Ponto "16", sendo que do ponto 13 ao ponto 16 confronta com o imóvel n.º 246 da Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Rua, percorrendo uma distância de 8,00m até o Ponto "17"; daí deflete à direita e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 24,14m até o Ponto "18"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 16,56m até o Ponto "19"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, percorrendo uma distância de 20,71m até o Ponto "20", sendo que do ponto 17 ao ponto 20 confronta com o imóvel n.º 236 da Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada Rua, percorrendo uma distância de 39,47m até o Ponto "21"; daí segue em curva de concordância, resultante da confluência da Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho com a Rua Senador Dantas, desenvolvendo uma distância de 3,00m até o Ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 3.482,05 m² (três mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e cinco décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria de Estado da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.052, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, situado na Cidade de Osasco, necessário à Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 5.º letra "g", e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de terreno e benfeitorias, situado à Rua Ary Batroso n.º 335, em Presidente Altino, Distrito, Município e Comarca de Osasco, bem como acessórios e pertences, equipamentos médicos-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliários, veículos, direitos e quaisquer outros bens destinados à manutenção e funcionamento do Hospital Castelo Branco, necessá-